



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 207/017

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi

publicado este (a)

Contrato nº 207/2017

com afixação no placard do município

Corumbáiba 04/08/2017

Rodrigo da Costa Silva

Rodrigo da Costa Silva
Responsável pelo Placard

AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, JUSTAS E ACERTADO OS TERMOS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PELO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2017, PELAS LEIS FEDERAIS Nº. 10.520/2002 E 8.666/1993 E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBAÍBA – ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.170.888/0001-27, com sede à Rua Dr. Pedro Ludovico, s/nº, Centro, Corumbáiba-GO, neste ato representado por sua gestora, a Sra. Enir Rabelo da Silva, brasileira, casada, odontóloga, residente e domiciliada nesta cidade;

CONTRATADA: BELCAR VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.918.639/0001-86, com sede à Rua Recife nº 305 Qd.16 Lt.1/21 – Alto da Glória – Cep:74815-785 – Goiânia/GO, representada pelo Sr. **ABDON MENDES FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 1314513 SSP/GO, inscrito no CPF n. 243.746.441-72, doravante denominado **CONTRATADO**;

DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato decorre de licitação realizada na modalidade pregão, estando às partes vinculadas ao **edital do Pregão Presencial nº. 45/2017**, cuja execução e especialmente os casos omissos estão sujeitos às normas do direito privado e as leis federais nº. 10.520/2002 e 8.666/1993, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA compromete-se a vender para o CONTRATANTE o veículo a seguir especificado:

Item	Quantidade	Especificações	Valor unitário
01	01	Veículo automotor zero quilômetro, cor "branca", 1.0, FLEX, 2017/2017, com quatro portas laterais e uma porta traseira, com motor de no mínimo 72 cv, câmbio manual, ar condicionado, vidro elétrico, tapetes e todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.	R\$ 41.490,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela compra do item compreendido na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 41.490,00 (quarenta um mil quatrocentos e noventa reais.)**;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

137
@

2.2. O pagamento será efetuado à vista, após a emissão da competente nota fiscal;

2.3. O valor deste contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA: RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. A aquisição do veículo ocorrerá com parte da verba proveniente de emenda parlamentar (Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente Nº da Proposta: 11170.888000/1160-02) e com contrapartida do Município, à conta da classificação orçamentária sob a seguinte rubrica: **10.302.0014.2.301.4.4.90.52-48.**

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se com sua assinatura e expira após o pagamento integral da contratação, ou seja, até **04 de setembro de 2017.**

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do Contratante:

5.1.1. Receber o item, disponibilizando local, data e horário;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos veículos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.1.4. Emitir a ordem de fornecimento após a assinatura deste instrumento;

5.1.5. Pagar à Contratada o valor à vista, após a emissão da competente nota fiscal.

5.2. São obrigações da Contratada:

5.2.1. Entregar o item licitado sem custo adicional na Sede do Fundo Municipal de Saúde de Corumbáiba, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento;

5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, imediatamente o produto de má qualidade e que não atenda o edital;

5.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.5. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E MULTA

6.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por mútuo consentimento;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

138
8

6.2. Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas estabelecidas neste contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da lei 8.666/1993:

6.3. Advertência;

6.4. Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

6.5. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

6.6. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

6.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos produtos não entregues;

6.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

6.9. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6.10. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

6.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Para dirimir quaisquer dúvidas e o descumprimento deste contrato fica eleito o foro da Comarca do órgão licitante.

E, estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativo, especialmente as da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Corumbáiba-GO, 04 de agosto de 2017.

FMS - Fundo Municipal de Saúde de Corumbáiba-GO.

Enir Rabelo da Silva
Contratante

Belcar Veículos Ltda
Abdon Mendes Ferreira
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

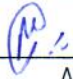


Testemunhas:


Assinatura

Nome Adriana Aparecida Sales

CPF 103.004.877-75


Assinatura

Nome Milton J. Almeida

CPF 215.226.111-72